



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 22/2013

**Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-Graduação em História, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 7.512/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Doutorado e a reformulação do Curso de Mestrado em História, como componentes do Programa de Pós-graduação em História (PPGH), com área de concentração em História Política.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em História, Cursos de Mestrado e Doutorado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa em História – Cursos de Mestrado e Doutorado – obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 023/2004 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 15 de agosto de 2013.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**



**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM HISTÓRIA (Mestrado e Doutorado),  
DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UERJ**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES, NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) - Cursos de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em História Política, está estruturado na forma de um centro de pesquisa de excelência, destinando-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de docência na área de História.

**Art. 2º** - O PPGH tem por objetivos principais:

promover a pesquisa sistemática e o aprofundamento da reflexão histórica no âmbito da História Política;

criar um espaço privilegiado de aprimoramento intelectual orientado para o desenvolvimento da crítica histórica e historiográfica, visando à formação de professores e pesquisadores capazes de demonstrar independência e autonomia intelectuais;

estimular e promover a cooperação regional, nacional e internacional, nos níveis teórico e metodológico, de pesquisadores, docentes e discentes, visando a troca de saberes e a socialização do conhecimento na área da História, com vistas ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

estabelecer um centro de referência documental que abranja as linhas de pesquisa vinculadas ao Programa;

atender à demanda crescente com relação aos estudos em nível de pós-graduação que privilegiem as novas tendências e posturas da História Política;

promover a integração com a graduação e buscar caminhos para a divulgação, na sociedade, das pesquisas de ponta desenvolvidas no âmbito do Programa.

**Art. 3º** - Duas linhas de pesquisa estão contempladas pelo Programa de Pós-graduação em História (PPGH): “Política e Sociedade” e “Política e Cultura”.

**Parágrafo único** - As linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa passível de originar resultados que guardem afinidades entre si.



## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - O Programa de Pós-Graduação em História - PPGH - terá como unidade executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

**Parágrafo único** - Outras unidades da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPGH para consecução de seus objetivos.

**Art. 5º** - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

**Art. 6º** - O PPGH terá a seguinte estrutura acadêmico-administrativa:

- a) Coordenação Colegiada, formada por um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, um Coordenador do Curso de Mestrado e um Coordenador do Curso de Doutorado.
- b) Comissão Acadêmica, integrada pelo Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Coordenador do Mestrado, Coordenador do Doutorado, cada um dos Coordenadores das Linhas de Pesquisa, dois Representantes Estudantis (um para o Mestrado e outro para o Doutorado).
- c) Colegiado Pleno do Programa, formado por todos os professores que atuam no Programa e dois representantes do corpo discente (um para o Mestrado e um para o Doutorado).

**§1º** - À Coordenação Colegiada competem os atos acadêmico-administrativos relativos ao funcionamento do PPGH.

**§2º** - À Comissão Acadêmica competem os atos relativos aos aspectos acadêmicos processuais do Programa.

**§3º** - Ao Colegiado Pleno do Programa cabem as decisões sobre questões do PPGH que impliquem consequências institucionais permanentes.

**§4º** - O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto, os Coordenadores dos Cursos de Mestrado e do Doutorado e os Coordenadores de Linhas de Pesquisa serão, obrigatoriamente, professores doutores (e/ou livres-docentes) do Corpo Permanente do PPGH e do quadro efetivo do Departamento de História do IFCH.

**§ 5º** - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo voto dos docentes, discentes e funcionários em exercício no PPGH, designados por portaria do Diretor do IFCH para mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução imediata.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**§ 6º** - Os Coordenadores dos Cursos de Mestrado e do Doutorado serão eleitos pelos docentes e alunos de cada um dos Cursos, designados por portaria do Diretor do IFCH para mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução imediata.

**§ 7º** - Os Coordenadores de Linhas de Pesquisa serão eleitos no âmbito do Colegiado do Programa, dentre professores doutores de expressiva produção na Linha de Pesquisa, para mandatos de 2 (dois) anos, contados a partir de designação feita por portaria do Diretor do IFCH, sendo permitida apenas uma recondução imediata.

**§ 8º** - Os representantes estudantis serão eleitos por seus pares, para mandatos de 1 (um) ano, podendo ser candidatos os alunos que já tiverem cumprido um semestre de permanência no Programa e 8 (oito) créditos em disciplinas, sendo permitida apenas uma recondução imediata.

**§ 9º** - O Colegiado Pleno do Programa será composto pelo conjunto de professores do quadro permanente do Programa, com titulação de doutor ou livre-docente e carga horária de 40 (quarenta) horas, e pelos professores participantes e visitantes que possuam a titulação exigida ao corpo docente permanente e com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 7º** - O PPGH contará, além da Comissão Acadêmica, com mais 2 (duas) comissões permanentes: Comissão de Bolsas e Comissão de Apoio Financeiro, a serem constituídas no âmbito do Colegiado do Programa, que poderá, também, propor quantas comissões temporárias forem necessárias.

**Art. 8º** - Compete ao Colegiado Pleno do Programa:

- a) analisar, discutir e aprovar propostas relativas ao Plano Geral da Pós-graduação;
- b) aprovar propostas de novas linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;
- c) aprovar pedidos de criação de Laboratórios, Grupos de Pesquisa e de toda e qualquer iniciativa a ser institucionalizada no âmbito do Programa;
- d) deliberar sobre o ingresso de novos professores no Programa, a partir de pareceres exarados por professores especialmente designados com tal fim;
- e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente, deliberando acerca da permanência ou não de professores no Programa, de modo a assegurar elevado padrão de produção técnico-científica;
- f) indicar os membros das comissões permanentes (com exceção da Comissão Acadêmica), para mandatos de 2 (dois) anos, bem como das comissões temporárias que por acaso forem criadas;
- g) credenciar professores de outras unidades da UERJ ou de outras instituições com vistas às comissões examinadoras para avaliação das dissertações e teses do Programa;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

- h) aprovar os membros das comissões de seleção para o ingresso de novos alunos;
- i) homologar os resultados dos concursos de seleção realizados;
- j) examinar e decidir acerca de questões, problemas e dúvidas que não estejam contemplados neste Regulamento.

**Art. 9º** - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 2/3 de seus membros.

**§ 1º** - O quórum de votação é dado pela maioria simples dos membros do Quadro Permanente e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

**§ 2º** - As deliberações do Colegiado que implicarem em normatização e/ou em medidas administrativas no âmbito do IFCH devem ser homologadas pelo Conselho Departamental da Unidade.

**Art. 10** - Compete à Comissão Acadêmica:

- a) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- b) avaliar e propor instrumentos para a implementação das atividades acadêmicas do Programa;
- c) avaliar e aprovar os planos de trabalho do corpo docente;
- d) avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Exames de Qualificação e Defesa de Dissertações e Teses;
- e) avaliar e aprovar pedidos de revalidação de créditos em disciplinas cursadas fora do Programa, bem como pedidos de dilatação de prazos;
- f) aprovar os nomes dos integrantes das comissões examinadoras das Dissertações e Teses encaminhadas para defesa, desde que os professores já tenham sido cadastrados no âmbito do Colegiado;
- g) assessorar a Coordenação Geral no planejamento e gerência do Programa;
- h) examinar e propor, para posterior encaminhamento ao Colegiado, questões, problemas e dúvidas que não estejam contempladas neste Regulamento.

**Art. 11** - Compete à Coordenação Colegiada:

- a) supervisionar a execução das propostas relativas ao plano geral do Programa;
- b) apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento e a melhoria do Programa;
- c) promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- d) gerir os recursos financeiros alocados ao Programa;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**§ 1º** - É de competência do Coordenador Geral do Programa: presidir o Colegiado, a Comissão Acadêmica, a Comissão de Bolsas (em atendimento ao disposto pela CAPES); coordenar o funcionamento administrativo do Programa; representar o Programa nos fóruns existentes e junto ao Conselho Departamental da Unidade e demais órgãos de administração da UERJ; representar o Programa junto a outras instituições de ensino e pesquisa; implementar as decisões do Colegiado do Programa e/ou da Comissão Acadêmica, através de Ordens de Serviço.

**§ 2º** - Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador Geral, ocorrerá sua substituição pelo Coordenador Adjunto. Nos casos de ausência ou impedimento deste último, a responsabilidade passará aos Coordenadores de Mestrado ou Doutorado.

**§ 3º** - É de competência dos Coordenadores dos Cursos de Mestrado e do Doutorado: auxiliar o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto na condução das questões acadêmico-administrativas do Programa; zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos cursos de sua competência; supervisionar as atividades relacionadas ao Estágio Docente nos cursos de sua competência; avaliar o cumprimento das normas e encaminhar à Comissão Acadêmica Dissertações e Teses a serem defendidas; avaliar, em primeira instância, os nomes indicados para a composição das bancas examinadoras.

**Art. 12** - O PPGH disporá de uma Secretaria, responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA Capítulo I - Do Corpo Docente

**Art. 13** - O Corpo Docente Permanente do PPGH será constituído por professores doutores ou livres-docentes, de tempo integral e produção significativa, que pertençam ao quadro efetivo do Departamento de História.

**Parágrafo único** - Ao Corpo Docente do PPGH poderão ser agregados:

- a) professores do Departamento de História com carga horária semanal de 20 (vinte) horas; dos demais cursos do IFCH e de outras unidades da UERJ, engajados nas Linhas de Pesquisa do PPGH, todos designados como Professores Colaboradores;
- b) especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de Professores Convidados;
- c) especialistas nacionais e estrangeiros contratados como Professores Visitantes.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**Art. 14** - Para ser admitido no Quadro Permanente do PPGH, o professor deverá, necessariamente, ser portador do título de Doutor há mais de 2 (dois) anos e comprovar produção acadêmica expressiva e relevante na área de concentração do Programa: livros e/ou artigos publicados em revistas indexadas, capítulos de livros e trabalhos completos em anais.

**Parágrafo único** - Para permanecer compondo o Quadro Docente do Programa será exigido do professor o exercício de atividade criadora, expressa por produção científica significativa em sua área de atuação. Com base nesse dispositivo, sua permanência estará condicionada às seguintes exigências: 06 (seis) publicações no prazo de 2 (dois) anos (artigos publicados em revistas indexadas, capítulos de livros, trabalhos completos em anais) ou 1 (um) livro; dentre estas, preferencialmente, deve existir um artigo de periódico classificado no Qualis Capes entre **A1 e B2** e a orientação de, pelo menos, uma dissertação a cada 3 (três) anos; oferecimento de, pelo menos, uma disciplina a cada 3 (três) semestres.

**Art. 15** - Cada docente deverá orientar um máximo de 8 (oito) trabalhos, entre dissertações e teses.

**Parágrafo único** - O professor colaborador só poderá orientar até 2 (dois) trabalhos de dissertação.

**Art. 16** - Atuarão como orientadores no Doutorado, professores permanentes ou visitantes, que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- a) produção comprovada com a publicação mínima de 3 (três) artigos em revistas indexadas ou capítulos de livros ou trabalhos completos em anais, relativos a projetos desenvolvidos no âmbito do PPGH;
- b) experiência em, no mínimo, 3 (três) dissertações de Mestrado, sendo necessário que as mesmas já tenham sido concluídas .

### Capítulo II - Da inscrição e seleção

**Art. 17** - O Mestrado em História destina-se aos portadores de diploma de graduação plena, outorgado por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos competentes, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

**Art. 18** - O Doutorado em História destina-se aos portadores de diploma de mestrado, outorgado por curso credenciado pela CAPES, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

**Parágrafo único** - Caso o título de Mestre tenha sido obtido em instituição estrangeira, o mesmo deverá ser revalidado no país.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**Art. 19** - Em casos excepcionais, por indicação da banca examinadora do Exame de Defesa de Projeto, será permitido o ingresso automático no Doutorado para alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGH.

**Parágrafo único** - Após a indicação proposta no *caput* do artigo, por indicação do Colegiado Pleno do Programa, será constituída uma nova banca examinadora composta por 3 (três) membros (sem a presença do orientador, sendo um dos examinadores externo à UERJ), visando uma nova avaliação do candidato. No caso de confirmação da proposta, a possibilidade do ingresso automático no Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 20** - Os pedidos de ingresso automático devem ser finalizados até 18 (dezoito) meses a contar da matrícula do aluno no Programa, devendo constar do processo, a ser encaminhado ao Colegiado do PPGH para deliberação, a seguinte documentação:

- a) solicitação do Orientador, com as justificativas para o pedido;
- b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado;
- c) currículo Lattes do aluno, do qual devem constar publicações e participações em congressos na área de seu interesse;
- d) histórico escolar do curso de Mestrado, que comprove obtenção do conceito A em todas as disciplinas cursadas;
- e) ata do Exame de Defesa do Projeto, com a indicação da banca no sentido do ingresso automático;
- f) avaliação da nova banca examinadora constituída pelo Colegiado do PPGH.

**Art. 21** - Anualmente, por edital, será fixado o número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com as condições infraestruturais do Programa e a disponibilidade de professores orientadores.

**§ 1º** - Por sugestão da Coordenação Geral, e com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o Colegiado do PPGH estipulará, anualmente, o número de vagas para o Mestrado e o Doutorado, divulgadas por ocasião do lançamento do Edital.

**§ 2º** - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais e estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 22** - A seleção para cada nova turma será realizada por uma comissão examinadora indicada pelo Colegiado, constituída, no mínimo, por 3 (três) docentes representantes das distintas linhas de pesquisa, com seus respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida Comissão.





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**Art. 23** - Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do PPGH, conforme calendário divulgado em Edital.

**Art. 24** - A inscrição para o concurso do Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPGH;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) fotocópia de diploma de curso de graduação plena;
- d) fotocópia do histórico escolar;
- e) *currículo Lattes*;
- f) apresentação de um pré-projeto de pesquisa, definido pelo Edital de Seleção;
- g) 2 (duas) fotografias 3x4;
- h) fotocópia da carteira de identidade;
- i) fotocópia do CIC.

**Parágrafo único** - Os documentos apresentados em fotocópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

**Art. 25** - A seleção de candidatos ao Mestrado do PPGH será feita mediante:

- a) prova escrita eliminatória de qualificação acadêmica, versando sobre temas ligados às linhas de pesquisa do Programa, baseada em bibliografia fornecida no ato de inscrição;
- b) avaliação eliminatória do plano de trabalho apresentado no ato de inscrição;
- c) prova eliminatória de suficiência em língua estrangeira (inglês, francês, italiano, alemão ou espanhol).
- d) análise de *Curículo Lattes*;
- e) entrevista.

**Art. 26** - A inscrição para o concurso do Curso de Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do Programa;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) fotocópia de diploma de conclusão de Mestrado credenciado pela CAPES;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

- d) Fotocópia do histórico escolar do Mestrado credenciado pela CAPES e ou Cópia reprográfica da Ata de Defesa do Mestrado, credenciado pela CAPES;
- e) cópia da Dissertação de Mestrado;
- f) *Currículo Lattes*;
- g) projeto de pesquisa;
- h) 2 (duas) fotografias 3x4;
- i) fotocópia da Carteira de Identidade;
- j) fotocópia do CIC.

**Parágrafo único** - Os mestrandos que tiverem obtido o acesso direto ao Doutorado, conforme o previsto nos artigos 21 e 22 deste Regulamento, estarão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 'd' e 'e', substituídos pela cópia da Ata do Colegiado do PPGH e do Conselho Departamental do IFCH com a aprovação do acesso, além dos pareceres das bancas que tiverem avaliado a proposição.

**Art. 27** - A seleção de candidatos ao Curso de Doutorado em História política será feita mediante:

- a) avaliação do projeto de pesquisa apresentado no ato de inscrição (etapa eliminatória);
- b) entrevista (etapa eliminatória);
- c) prova eliminatória de suficiência em língua estrangeira (inglês, francês e espanhol).

**Art. 28** - A forma específica das provas e avaliações, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção e/ou o acréscimo de outras provas ficam a critério da Comissão Examinadora de cada concurso, sujeitas às modificações que porventura forem introduzidas à aprovação do Colegiado.

## Capítulo III – Da Matrícula

**Art. 29** - Os candidatos selecionados no Mestrado e Doutorado serão convocados à matrícula pela Coordenação Geral do Programa, que determinará prazos para sua realização e documentos necessários à sua efetivação.

**Parágrafo único** - O candidato selecionado que não efetivar a matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente a seguir.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**Art. 30** - Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplina, de acordo com o calendário estabelecido.

**Parágrafo único** - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

**Art. 31** - A inscrição em disciplinas em outros cursos de Pós-graduação da UERJ ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecidas, poderá ser aceita mediante solicitação encaminhada à Comissão Acadêmica, com a devida justificativa e a explicitação da compatibilidade da carga horária.

### Capítulo IV - Do regime acadêmico

**Art. 32** - A estrutura curricular do PPGH será a constante do Anexo II deste Regulamento, constando de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa e disciplinas de domínio conexo.

**Art. 33** - O prazo de integralização variará conforme o Curso, sendo computado a partir do início das atividades no PPGH até a data da defesa pública da Dissertação ou Tese.

- a) Para o Mestrado, a duração mínima será de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, e, no caso dos alunos bolsistas, os prazos serão aqueles estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) Para o Doutorado, a duração mínima será de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses, e, no caso dos alunos bolsistas, os prazos serão aqueles estabelecidos pelas agências de fomento.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese, o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, salvo em casos excepcionais, sendo obrigatória a aprovação da prorrogação pela Comissão Acadêmica.

**Art. 34** - Por motivo de força maior, e a critério da Comissão Acadêmica, poderá ser deferido o trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha realizado seu Exame de Defesa de Projeto ou seu Exame de qualificação e a solicitação deverá ser realizada até 6 (seis) meses antes de se completar o Curso em seu todo.

**§1º** - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização.

**§2º** - O aluno que ultrapassar o prazo máximo permitido no *caput* deste artigo será automaticamente excluído do Programa.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**§3º** - Quando retornar ao Curso, o aluno ficará sujeito ao regime vigente e deverá cumprir as exigências decorrentes das modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas, bem como as adaptações necessárias.

**Art. 35** - Ao longo do primeiro semestre de estudos, o aluno deverá escolher um Professor Orientador, dentre os docentes credenciados para tal função, responsável por todo seu acompanhamento acadêmico e orientação na elaboração de sua Dissertação ou Tese.

**§1º** - Até a designação do Orientador, caberá ao Coordenador de Curso assistir o aluno na matrícula e na montagem de um plano de estudos provisório.

**§2º** - A mudança de Orientador poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer do Coordenador da Linha de Pesquisa em questão.

**§3º** - Em casos excepcionais, a mudança de Linha de Pesquisa poderá ser autorizada, desde que a proposta de mudança esteja fundamentada em uma melhor adequação do trabalho em desenvolvimento. Nesse caso, a mudança deverá ser autorizada pelo Colegiado, a partir de pareceres exarados pelos dois Coordenadores das Linhas de Pesquisa envolvidas.

**§4º** - Será admitida a figura do coorientador, pertencente ou não ao quadro do Programa, desde que cumpridas as exigências quanto à titulação e a obrigatoriedade do cadastramento pelo Colegiado do PPGH.

**Art. 36** - O Exame de Defesa de Projeto (Mestrado) e o Exame de Qualificação (Doutorado) deverão ocorrer até o final do terceiro semestre (Mestrado) e até o final do quarto semestre (Doutorado), com banca composta, nos dois níveis, por, no mínimo, 3 (três) professores, sendo um preferencialmente externo à UERJ;

**Parágrafo único** - No caso do Doutorado, o aluno poderá defender sua Tese em até 36 (trinta e seis) meses do início do Curso, desde que apresente dois capítulos da Tese para Qualificação.

### Capítulo V - Do regime de crédito

**Art. 37** - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

**Art. 38** - Para obtenção do título de Mestre em História, o aluno deverá:

- a) obter aprovação na Defesa da Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;
- b) completar os créditos mínimos exigidos nas disciplinas e atividades do Curso;
- c) obter aprovação no Exame de Defesa de Projeto, a ser defendido entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses após sua matrícula no Mestrado;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

- d) não ter tido mais de uma reprovação no Curso;
- e) estar matriculado no Curso.

**Parágrafo único** - Os créditos a que se refere à alínea **b** deste artigo são em número de 20 (vinte), assim distribuídos:

- a) 8 (oito) créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias discriminadas no Anexo II deste Regulamento;
- b) 4 (quatro) créditos cumpridos em disciplinas eletivas vinculadas à Linha de Pesquisa;
- c) 4 (quatro) créditos cumpridos em disciplinas de livre escolha do aluno;
- d) 4 (quatro) créditos relativos ao Seminário de Dissertação (atividades programadas)

**Art. 39** - Para obtenção do título de Doutor em História, o aluno deverá:

- a) obter aprovação no exame de Defesa de Tese, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;
- b) completar os créditos mínimos exigidos nas disciplinas e atividades do Curso;
- c) obter a aprovação no Exame de Qualificação, a ser defendido entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses a partir da matrícula inicial no Doutorado;
- d) não ter tido mais de uma reprovação no Curso;
- e) estar matriculado no Curso.

**Parágrafo único** - Os créditos a que se refere a alínea b deste artigo são em número de 36 (trinta e seis) e deverão estar assim distribuídos:

- a) 4 (quatro) créditos cumpridos em disciplina obrigatória discriminada no Anexo II deste Regulamento;
- b) 4 (quatro) créditos cumpridos em disciplina vinculada à linha de pesquisa;
- c) 8 (oito) créditos cumpridos em disciplinas de livre escolha do aluno, podendo ser aproveitados até 8 (oito) dos créditos obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado, desde que concluídas nos últimos 5 (cinco) anos e devidamente revalidadas pela Comissão Acadêmica do PPGH;
- d) 8 (oito) créditos em Seminário de Tese;
- e) 12 (doze) créditos obtidos por ocasião da aprovação da Tese de Doutorado, nos termos ditados por este Regimento.



**Art. 40** - Será facultado aos alunos de Mestrado e Doutorado o cumprimento de um total de 4 (quatro) créditos em outro Programa credenciado pela CAPES, desde que a disciplina a ser cursada tenha relação direta com o projeto do aluno e sua importância para o trabalho de pesquisa em desenvolvimento possa ser demonstrada. Caberá à Comissão Acadêmica decidir sobre o aproveitamento dos créditos obtidos.

**Art. 41** - Será permitido aos alunos de Mestrado e Doutorado o aproveitamento de créditos cumpridos anteriormente em outros Programas, desde que estes não tenham sido obtidos em disciplina cursada há mais de 5 (cinco) anos. Caberá à Comissão Acadêmica o aproveitamento dos créditos obtidos.

**§1º** - Para os alunos de Mestrado, este total equivalerá a 4 (quatro) créditos, referentes a uma disciplina eletiva de livre escolha do aluno, desde que satisfeitas as exigências do *caput* deste artigo.

**§2º** - Para os alunos de Doutorado, será permitido o aproveitamento de até 8 (oito) créditos, equivalendo a 2 (duas) disciplinas cursadas, desde que cumpridas em Programa devidamente credenciado pela CAPES e satisfeitas as exigências do *caput* deste artigo.

**Art. 42** - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão atender às disposições da CAPES e ao disposto na Deliberação 022/2000 com relação ao estágio docente, realizado sob a supervisão dos Coordenadores dos Cursos.

## Capítulo VI - Da avaliação do rendimento

**Art. 43** - A avaliação do rendimento escolar será um processo permanente, a cargo dos professores do Curso, expressando-se por conceitos atribuídos à produção do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas do Curso.

**§1º** - Para fins de cálculo de médias do aluno, os conceitos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a equivalência que se segue:

A (Excelente) - graus de 10,0 a 9,0

B+ (Muito bom) - graus de 8,9 a 8,5

B (Bom) - graus de 8,4 a 8,0

C (Regular) - graus de 7,9 a 7,0

D (Insuficiente) - graus inferiores a 7,0

**§2º** - O conceito D (insuficiente) reprovará o aluno.

**Art. 44** - Será permitida uma única reprovação, implicando uma segunda reprovação no desligamento do Programa.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**§ 1º** - Será igualmente desligado o aluno de Mestrado que:

- a) exceder o tempo máximo permitido para a integralização do Curso, ou seja, 30 (trinta) meses.
- b) permanecer por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando do benefício do trancamento da matrícula.

**§ 2º** - Será igualmente desligado o aluno de Doutorado que:

- a) exceder o tempo máximo permitido para a integralização do Curso, ou seja, 54 (cinquenta e quatro) meses;
- b) permanecer por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula;
- c) ter tido mais de uma reprovação no Curso.

**Art. 45** - Em cada disciplina ou atividade o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá:

- a) atingir a média mínima de 7,0 (sete);
- b) obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

### TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE PROJETO OU QUALIFICAÇÃO

Deverá ser observado um prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses entre a defesa do projeto e a defesa da dissertação e de 12 (doze) meses entre a qualificação e a defesa da Tese.

**Art. 46** - O aluno de Mestrado que tiver cumprido, nos prazos regulamentares, o total de créditos em disciplina exigidos pelo Programa, poderá solicitar à Comissão Acadêmica sua inscrição em Exame de Defesa de Projeto, em prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do início de suas atividades.

**Art. 47** - o Exame de Defesa de Projeto será realizado perante Comissão formada pelo Orientador e mais 2 (dois) professores doutores, sendo, preferencialmente, um externo à UERJ.

**Parágrafo único** - O aluno que não tenha seu projeto aprovado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses será automaticamente desligado do Curso, sendo-lhe permitido obter certificado de aproveitamento das disciplinas nas quais tiver sido aprovado.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**Art. 48** - O Exame de Defesa de Projeto (Mestrado) e o Exame de Qualificação (Doutorado) deverão ocorrer até, no máximo, 18 (dezoito) meses (Mestrado) e até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses (Doutorado), com banca composta, nos dois níveis, por, no mínimo, 3 (três) professores, sendo um, preferencialmente, externo à UERJ.

**Art. 49** - Cumprida a etapa de defesa do projeto, após 6 (seis) meses, o mestrando poderá requerer à Comissão Acadêmica, para avaliação, sua inscrição para Exame de Defesa de Dissertação, encaminhando 1 (um) exemplar de seu trabalho, elaborado de acordo com as exigências do Programa e as normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT, acompanhados do parecer do Orientador, com sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora.

**Art. 50** - O aluno de Doutorado que tiver cumprido, nos prazos regulamentares, o total de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e atividades, poderá solicitar sua inscrição em Exame de Qualificação, em prazo nunca inferior a 18 (dezoito) meses do início de suas atividades no Programa.

**Art. 51** - O Exame de Qualificação, após deferimento do pedido pela Comissão Acadêmica, será realizado perante Comissão formada por 3 (três) professores, incluindo-se o Orientador, mais 2 (dois) professores doutores, sendo um preferencialmente, externo à UERJ.

**§1º** - No exame de que trata o *caput* deste artigo, serão levados em consideração, entre outros pontos, a profundidade do referencial teórico utilizado no trabalho de pesquisa em desenvolvimento, a adequação da metodologia proposta, o nível do diálogo com as fontes, a viabilidade da conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos e o desempenho acadêmico do doutorando ao longo do Curso.

**§2º** - O aluno que tiver seu trabalho reprovado poderá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 6 (seis) meses. Uma nova reprovação acarretará sua exclusão do Programa, perdendo o direito de apresentar e defender Tese, fazendo jus, porém, a certificado de aproveitamento das disciplinas em que tiver sido aprovado.

**Art. 52** - Estará apto à Defesa da Dissertação o aluno que:

- a) estiver regularmente matriculado no Programa;
- b) tiver cumprido o total de 20 (vinte) créditos em disciplinas e atividades;
- c) tiver obtido aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- d) tiver logrado aprovação no Exame de Defesa de Projeto;
- e) não tiver sido reprovado ou tiver sido reprovado em apenas uma disciplina;
- f) tiver alcançado 85% de frequência.
- g) tiver cumprido o PED, isto é, atividades de estágio docente;





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**Art. 53** - A Comissão Examinadora do Exame de Defesa de Dissertação será constituída por 3 (três) membros, sendo um obrigatoriamente externo aos quadros da UERJ, cujos nomes serão aprovados pela Comissão Acadêmica, com base na indicação do Orientador.

**§1º** - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

**§2º** - Serão igualmente escolhidos dois suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

**§3º** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da Dissertação caberá ao Orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

**Art. 54** - A Dissertação poderá ser considerada:

- a) aprovada por unanimidade;
- b) aprovada com recomendação de publicação de parte ou do todo do trabalho;
- c) aprovada com mudanças, que terão de ser incorporadas à Dissertação original no prazo de 60 (sessenta) dias;
- d) reprovada.

**Art. 55** - Cumprida a etapa do Exame de Qualificação, após 12 (doze) meses, o aluno poderá requerer à Comissão Acadêmica sua inscrição para Exame de Defesa de Tese, encaminhando 1 (um) exemplar de seu trabalho, elaborado de acordo com as exigências do Programa e as normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT, acompanhados de parecer do Orientador, com sugestão dos nomes para composição da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único** - No caso de pedido de reformulação, o aluno terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a nova versão, devendo a Tese ser submetida a nova avaliação dos leitores críticos designados.

**Art. 56** - Estará apto ao Exame de Defesa da Tese o aluno que:

- a) estiver regularmente matriculado no Programa;
- b) tiver cumprido o total de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e atividades;
- c) tiver obtido aprovação no Exame de Proficiência em 2 (duas) Línguas Estrangeiras, podendo ser aproveitado o exame de francês ou inglês ou espanhol feito por ocasião do curso de Mestrado, desde que realizado no prazo dos últimos 5 (cinco) anos;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

- d) não tiver sido reprovado ou tiver sido reprovado em apenas uma disciplina;
- e) tiver alcançado 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência.

**Art. 57** - A apresentação da Tese de Doutorado à Comissão Acadêmica do PPGH será feita em 1 (uma) via, atendendo às exigências do Programa e às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

**Art. 58** - A Comissão Examinadora do Exame de Defesa da Tese será constituída por 5 (cinco) membros, aprovados pela Comissão Acadêmica do PPGH, com base no parecer do Orientador, observada a exigência do credenciamento dos Examinadores pelo Colegiado do PPGH.

**§1º** - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

**§2º** - Serão igualmente escolhidos 4 (quatro) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

**§3º** - Dois dos integrantes titulares e dois dos integrantes suplentes da Comissão necessariamente não pertencerão ao quadro funcional da UERJ.

**§4º** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao Orientador, e em casos excepcionais, ao membro de maior titulação ou, ao Coordenador Geral do Programa.

**Art. 59** - Sobre a Tese deverá ser emitido um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada por unanimidade;
- b) aprovada com louvor;
- c) aprovada com indicação para publicação de partes ou do todo do trabalho;
- d) aprovada sob condições;
- e) reprovada.

**Parágrafo único** - No caso de pedido de reformulação, o aluno terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a nova versão, devendo a Tese ser submetida a uma nova avaliação por parte da banca.

**Art. 60** - Os Exames de Defesa de Dissertação ou Tese compreenderão, necessariamente, 5 (cinco) etapas, a saber:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados alcançados;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

- c) arguição do candidato por cada um dos examinadores, se garantido o mesmo tempo de resposta para o mestrando ou doutorando, que cada examinador utilizou;
- d) reunião da Comissão Examinadora para emissão de parecer;
- e) proclamação do resultado.

**Art. 61** - Após a defesa, o aluno de Mestrado ou Doutorado aprovado, se for este o caso, deverá introduzir, em sua Dissertação ou Tese, as correções julgadas indispensáveis pela Comissão examinadora, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega de 1 (um) exemplar da versão definitiva da Dissertação ou 1 (um) exemplar da versão definitiva da Tese. Na oportunidade, deverá ser entregue arquivo eletromagnético contendo o texto final aprovado.

**Art. 62** - As defesas de Dissertação ou de Tese serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgadas pelo Programa.

**Art. 63** - A Dissertação ou Tese, após sua entrega na Secretaria do Programa, deverá ser defendida em um prazo máximo de 3 (três) meses.

### TÍTULO V – DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 64** - Ao aluno que obtiver aprovação de sua Dissertação, defendida em sessão pública, perante Comissão Examinadora constituída com base neste Regulamento, será outorgado o título de Mestre em História, segundo o que estabelece a presente Deliberação e os demais Mandamentos Universitários em vigor.

**Art. 65** - Ao aluno que obtiver aprovação de sua Tese, defendida em sessão pública, perante Comissão Examinadora constituída com base neste Regulamento, será outorgado o título de Doutor em História, segundo o que estabelece a presente Deliberação e os demais Mandamentos Universitários em vigor.

### TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 66** - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão à Coordenação Geral, observadas as competências da Comissão Acadêmica e do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 67** - Os alunos de Mestrado e de Doutorado, matriculados no PPGH e regidos pela Deliberação nº 023/2004, passarão a ser regidos pela presente Deliberação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 22/2013)

**Art. 68** - É facultado aos Professores do Quadro Permanente do PPGH, após a aposentadoria, ministrar disciplinas além de continuarem a orientar Dissertações ou Teses, desde que sejam considerados especialistas nos temas objetos das pesquisas e não pertençam ao quadro docente de outro programa de pós-graduação.

**Art. 69** - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de sua vigência, ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.



**ANEXO II**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – HISTÓRIA POLÍTICA  
ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>Disciplinas Obrigatórias (ME/DO)</b>	<b>CH</b>	<b>Cr</b>
Culturas Políticas e Sistemas de Poder	60	04
História Política: Novas Perspectivas de Abordagem	60	04
Métodos e Técnicas da Pesquisa em História	60	04
Poder e Hierarquizações Sociais	60	04
Tendências da Historiografia Contemporânea	60	04

<b>DISCIPLINAS ELETIVAS (ME/DO)</b>	<b>CH</b>	<b>CR</b>
Desafios da Interculturalidade na América	60	04
Espaço Público, Civilização e Modernidade	60	04
Estado, Nação e Cidadania	60	04
Gênero, Cultura e Relações de Poder	60	04
História das Matrizes Políticas Ocidentais	60	04
História do Livro e da Leitura	60	04
História e Pensamento Político no Brasil	60	04
História, Intelectuais e Poder	60	04
História Política e Desenvolvimento Econômico	60	04
História Social da Ideia de Revolução	60	04
Imaginário Político e Sistemas de Poder	60	04
Leitura: Texto e Discurso	60	04
Liberalismo e Formação do Estado no Brasil	60	04
Linguagens Políticas e Sistemas de Poder	60	04
Memória, Cultura e Poder	60	04
Mídia, Representações e Mitologias Políticas	60	04
Movimentos Sociais na Época Contemporânea	60	04
Raça e Etnia como Relações de Poder	60	04
Segurança Internacional	60	04
Tópicos Especiais em Política e Cultura	60	04
Tópicos Especiais em Política e Sociedade	60	04
Seminários Especiais I	60	04
Seminários Especiais II	60	04